

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 66/2023, do Projeto de Lei nº 66/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria da Saúde e Assistência Social.

O valor do crédito a ser suplementado objetivando o ressarcimento de auxílios concedidos na área da saúde, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 1.475, de 28 de junho de 2018, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Já o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) será suplementado com o objetivo de finalizar o aditivo da reforma da Unidade Básica de Saúde Indígena, através de recurso vinculado ao Programa PIAPS – Saúde dos Povos Indígenas, conforme Portaria SES 360/2023.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, em ação integrada com os demais Entes Estadual e Federal, executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, possibilitando a prestação continuada de serviços ligados à Saúde, com acesso universal e igualitário às ações para sua promoção, proteção e recuperação, através de adequada política econômica, com o fito de manter o atendimento nas demandas e cuidados com a saúde.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 67/2023, do Projeto de Lei nº 67/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2023, para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal da Educação, Desporto, Cultura e Turismo:

- a) até 02 (dois) professores de educação infantil, com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Educação Infantil, ou Magistério (até 22h/semanais); e,
- b) até 02 (dois) professores de ensino fundamental séries iniciais com Licenciatura Plena em Pedagogia/Habilitação em Séries Iniciais, ou Magistério (até 22h semanais cada).

As contratações serão realizadas a fim de suprir demandas pontuais, como licenças, atestados e demais afastamentos dos profissionais que atendem a área educacional do município.

Em virtude da grande importância desta área, bem como, a impossibilidade de manter o nível educacional pretendido com falta de profissionais, o Poder Executivo pretende possuir a autorização legislativa de contratação dos profissionais, para que possa, prontamente, atender possíveis faltas existentes no quadro de pessoal, fazendo assim com que sempre haja professores habilitados a dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nas três escolas da rede municipal de ensino.

Ainda, pretende autorização Legislativa para convocação de 01 (um) professor de ensino fundamental séries finais, com habilitação em Matemática (até 22h/semanais), em regime suplementar, de acordo com o artigo 26, da Lei Municipal nº 377/2002, a fim de ministrar aulas de reforço aos alunos do Ensino Fundamental.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas públicas que possibilitem a prestação continuada de serviços ligados à Educação e à Cultura, para o pleno desenvolvimento da pessoa, conforme preceituam os artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, com o fito de manter os serviços considerados essenciais para atender necessidade excepcional e temporária da Administração Pública.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 68/2023, do Projeto de Lei nº 68/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), cada: 1) Arlete Dias; 2) Viviane Lima; 3) Morgana M. Antonio; 4) Cenira de Oliveira; 5) Angelica Rosa.

Já a beneficiária abaixo listada receberá ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de residência no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais): 1) Jessica da Silva.

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente. Ainda, pretende-se a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a fim de suprir o presente ressarcimento de valores.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 69/2023, do Projeto de Lei nº 69/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização Legislativa para abertura de crédito suplementar, objetivando a manutenção dos serviços de abertura e conservação de estradas municipais rurais.

O valor do crédito é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e será utilizado na aquisição de materiais de consumo (combustíveis, lubrificantes, pneus, peças, etc.).

Salientamos que é de extrema importância a abertura de tal crédito, para que se mantenham os serviços de abertura e, principalmente, de manutenção das estradas rurais, imprescindíveis tanto para o deslocamento da população, quanto para o escoamento da produção rural.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município, formular e executar mecanismos de desenvolvimento local e suas manutenções, além da aquisição de materiais para desenvolvimento dos trabalhos públicos, com vistas principalmente das ações de infraestrutura para a conservação das estradas municipais, e da atividade agrícola, através de adequada política econômica, promovendo de forma eficiente o desenvolvimento das funções sociais.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 09 de agosto de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI